

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 55/2015 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 95, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – FUCS".

O Município de Bento Gonçalves integra a Aglomeração Urbana do Nordeste-AUNe, instituição que congrega dez Municípios da Região, criada através da Lei Complementar Estadual nº10.350 de 1994.

Já a Lei Federal nº 13.089, em vigor desde janeiro de 2015, instituiu o Estatuto das Metrôpoles e das Aglomerações Urbanas.

Essa Lei obriga, tanto as metrôpoles, bem como as Aglomerações Urbanas já instituídas, a elaborarem, no prazo de 3 anos, o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado dos Municípios que as compõem, sob pena de seus gestores serem penalizados por improbidade administrativa, conforme art. 21 e incisos.

Considerando que a Universidade de Caxias do Sul abriga a AUNe, em suas dependências no Campus 8, e assessora o Conselho Deliberativo e o Comitê Técnico da AUNe desde sua criação, e que, desde sua criação até o momento, as despesas da AUNe relacionadas à infraestrutura e pessoal foram suportadas pela Universidade de Caxias do Sul e outras despesas eventuais (impressão de materiais quando necessário) foram suportadas, ao longo deste período, por um ou outro Município, há por ora a necessidade de a AUNe ter uma estrutura formal mínima, para que possa atender às demandas da legislação vigente, mesmo a Universidade colaborando com a AUNe.

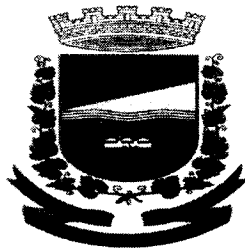
Sendo assim, encaminha à apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, cujo objetivo é propiciar a implantação, estruturação e operacionalização da secretaria executiva da Aglomeração Urbana do Nordeste-AUNe.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 07 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES A
CELEBRAR CONVÊNIO COM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL – FUCS.

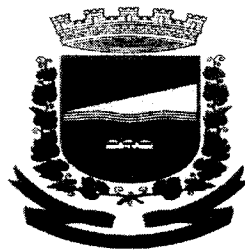
Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a celebrar convênio com a Fundação Universidade de Caxias Sul-FUCS com o objetivo de propiciar a implantação, estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva da Aglomeração Urbana do Nordeste do Rio Grande do Sul-AUNe.

Art. 2º A Aglomeração Urbana do Nordeste-AUNe, criada em 1994 através da Lei Complementar Estadual nº10.350, é constituída pelos seguintes Municípios: Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Santa Teresa e São Marcos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
(Minuta)**

Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de **Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Santa Tereza e São Marcos**, e a **Fundação Universidade de Caxias do Sul**, para fins de implantação, estruturação e operacionalização da Secretaria Executiva da Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNe RS.

Pelo presente instrumento, os partícipes a seguir qualificados:

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Guilherme Rech Pasin;

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede à Rua Assis Brasil 11, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Xavier da Silva;

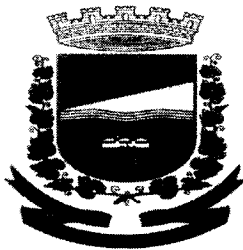
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede à rua Alfredo Chaves s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Alceu Barbosa Velho.

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede à Praça Emancipação s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claiton Gonçalves;

MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, com sede à Rua São José 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Lídio Scortegagna;

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede à Rua Júlio de Castilhos 254, inscrito no CNPJ sob o nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Antônio Cettolin;

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede à Rua Sagrada Família 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.699/0001-74, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Lirio Turri;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Avenida dos Imigrantes 1010, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.532/0001-12, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Itamar Bernardi;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Rua José Bonifácio 506, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Diogo Segabinazzi Siqueira;

MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Avenida Venâncio Aires 720, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Demétrio Carlos Lazzaretti; e a

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.648.761/0001-03, neste ato representada por seu Procurador, Professor Evaldo Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul, portador do RG n.º SSP/RS e CPF n.º .

CONSIDERANDO que os Municípios ora relacionados integram a Aglomeração Urbana do Nordeste - AUNe, entidade criada através da Lei Complementar Estadual nº 10.350 de 1994;

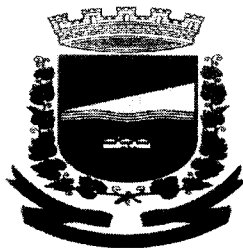
CONSIDERANDO a vigência, desde janeiro de 2015, da Lei Federal nº 13.089, que institui o Estatuto da Metrópole, estabelecendo diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas;

Considerando que a referida lei obriga, tanto as metrópoles, bem como as Aglomerações Urbanas já instituídas, a elaborarem, no prazo de 3 anos, o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado dos Municípios que as compõem, sob pena de seus gestores serem penalizados por improbidade administrativa, conforme art. 21 e incisos;

Considerando que o atendimento das determinações constantes do Estatuto da Metrópole exige uma série de atividades e ações por parte da AUNe, sendo necessário, para isso, que a Aglomeração tenha uma estrutura formal mínima;

Considerando que, desde sua criação até o momento, a Fundação Universidade de Caxias do Sul abriga a AUNe em suas dependências no Campus 8 e tem garantido o mínimo necessário para seu funcionamento, assessorando também o Conselho Deliberativo e o Comitê Técnico ;

Considerando que, desde sua criação até o momento, as despesas da AUNe relacionadas à infraestrutura e pessoal foram suportadas pela Fundação Universidade de Caxias do Sul e outras despesas eventuais (impressão de materiais, quando necessário) foram suportadas, ao longo deste período, por um ou outro Município;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Considerando que a realização das atividades que serão desencadeadas, em cumprimento ao estatuto da metrópole, exigirá uma disponibilidade maior de recursos humanos e financeiros;

Considerando a disponibilidade da Fundação Universidade de Caxias do Sul em continuar colaborando com a AUNE ,

RESOLVEM celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições referidas a seguir:

Cláusula primeira- Do objeto:

O presente convênio tem como objeto a união de esforços entre os partícipes com vistas a implantação da estrutura de governança da Aglomeração Urbana do Nordeste do Rio Grande do Sul, através da criação, estruturação e operacionalização de uma Secretaria Executiva.

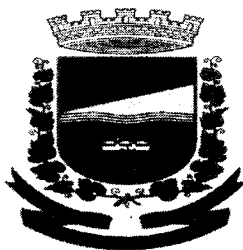
Cláusula Segunda – Da base legal:

A celebração deste instrumento está prevista na Lei 13.089, de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, em cujo artigo 9º elenca os convênios de cooperação como instrumentos para o desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas.

Cláusula Terceira – Dos objetivos:

São objetivos deste Convênio:

- a) implantar a estrutura de governança da AUNE, mediante a criação, estruturação e operacionalização de uma Secretaria Executiva;
- b) Encaminhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da região, em atendimento às determinações do Estatuto da Metrópole, conforme previsão em seus artigos 10 e 12 ;
- c) buscar apoios na União, junto a órgãos do Governo Federal, para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado e para estruturar a Gestão plena da AUNE;
- d) Articular a participação dos Municípios da AUNE na elaboração do plano de desenvolvimento integrado da região.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Cláusula Quarta – Das Competências e obrigações das partes:

I. Compete à Universidade:

- a) Contratar, remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais do pessoal integrante da Secretaria Executiva;
- b) disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria;
- c) constituir grupo de trabalho, em consonância com o Comitê Técnico da AUNE, para definir a metodologia e dar os encaminhamentos à elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado.

II. Compete aos Municípios:

- a) Repassar à Universidade de Caxias do Sul o valor mensal de R\$ 1.759,89, conforme rateio definido no orçamento anexo, que passa a fazer parte indismembrável deste convênio;
- b) acompanhar e supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva;
- c) disponibilizar, através de ato administrativo formal, um técnico do seu quadro funcional com disponibilização de 4 horas semanais para participar das atividades da AUNE;
- d) definir junto com a Universidade e através do Conselho Deliberativo da AUNE, a agenda de trabalho da Secretaria Executiva;
- e) participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Comitê Técnico da AUNE, através dos seus respectivos representantes.

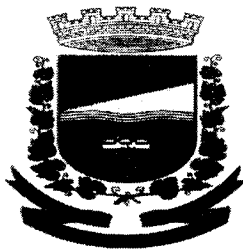
Cláusula Quinta – Da Vigência:

O presente convênio terá a duração de um ano, prorrogável automaticamente se não houver manifestação de nenhuma das partes.

Cláusula Sexta – Do Valor:

As despesas decorrentes do presente convênio constituem um custo anual de R\$ 211.186,00, valor que deverá a ser repassado pelos Municípios à UCS, em 12 parcelas mensais de igual valor, vencendo a primeira no mês de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: Em havendo prorrogação do convênio, o valor previsto deverá ser reajustado levando-se em conta o índice inflacionário verificado no período, permanecendo a mesma forma de rateio entre os Municípios.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Cláusula Sétima: Da transformação em Região Metropolitana

Os Municípios ora signatários assumem o compromisso de manter vigente o referido convênio quando da transformação da AUNe em Região Metropolitana, conforme determinação da Lei Estadual nº14.293 de 29 de agosto de 2013, que criou a Região Metropolitana da Serra Gaúcha.

Parágrafo Único: A partir do funcionamento da Região Metropolitana da Serra Gaúcha, os Municípios que a integrarão e que ainda não fazem parte da AUNe serão chamados a aderir ao presente convênio.

Cláusula oitava: Do Foro:

Fica acordado entre as partes que o Foro de Caxias do Sul é a instância jurídica para dirimir dúvidas e avenças de qualquer natureza.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes firmam o presente convênio em 11(onze) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas relacionadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul/RS, de de 2015.

Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

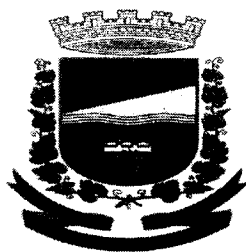
Fernando Xavier da Silva
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal de Caxias do Sul

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal de Farroupilha

Lírio Scortegagna
Prefeito Municipal de Flores da Cunha

Antônio Cettolin
Prefeito Municipal de Garibaldi



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Lírio Turri
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Itamar Bernardi
Prefeito Municipal de Nova Pádua

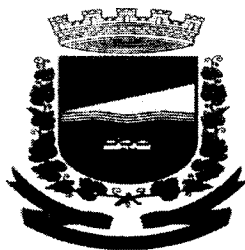
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal de Santa Tereza

Demétrio Carlos Lazzaletti
Prefeito Municipal de São Marcos

Evaldo Kuiava

Reitor da Universidade de Caxias do Sul

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE UCS E AUNE

Orçamento:

Pessoal:

1 Secretário Executivo	R\$ 5.000,00
1 Auxiliar	R\$ 1.200,00
1 Bolsista	R\$ 700,00
Total	R\$ 6.900,00
Encargos Sociais	R\$ 4.799,00
Total	R\$ 11.699,00 / mês

Previsão de despesas mensais com materiais e equipamentos:

Materiais de expediente	R\$ 500,00
Equipamentos (computador, impressora, "softers")	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 2.000,00

Previsão de despesas mensais com serviços de terceiros:

Telefones, correios	R\$ 300,00
Transportes, diárias, hospedagem,	R\$ 1.000,00
Assessorias, Consultorias	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 2.300,00

Quadro resumido:

Total mensal	R\$ 15.999,00
Total no ano	R\$ 191.988,00
Reserva técnica (10%)	R\$ 19.198,00
Total do projeto/ano	R\$ 211.186,00

Rateio em partes iguais entre os dez Municípios da AUNE: R\$ 21.118,60

Valor mensal do rateio entre os 10 municípios da AUNE, em 12 parcelas (1ano): R\$ 1.759,89